

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA,  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA  
MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 40.865.880-0, expedida pela SSP/SP e CPF 332.590.798-90, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de BAURU, livro 3040, fls. 184/185, substabelecimento lavrado em notas do Ofício BAURU, livro 921, fls. 160/161/162, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, 908 - Centro - Ibitinga/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. **OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado ~~CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL IBITINGA III~~, cadastrado no SIAPF sob o nº 0318.587-13, ~~constituído de 216 (duzentas e dezesseis) unidades habitacionais~~, localizado à Rua Pureza Simões Caldas s/nº - Centro - Ibitinga/SP.

**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 06 (seis) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 0 (zero) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 06 (seis), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 188.925,69 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 0 (zero) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 188.925,69 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2** A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0980.006.37-8 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

cl



3

**CAIXA**Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

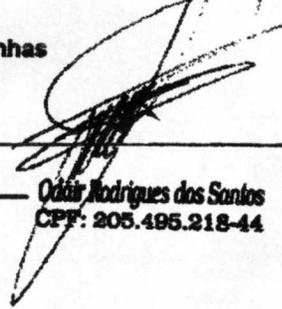
13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado de São Paulo.

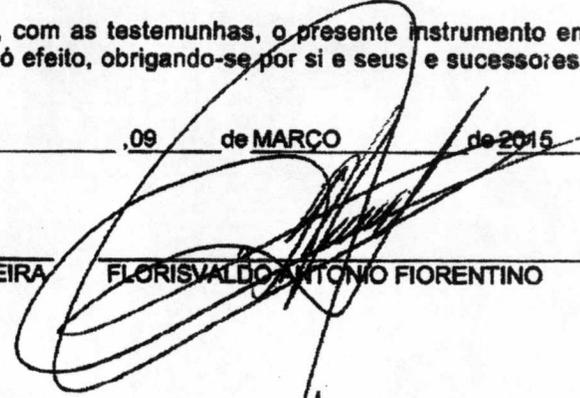
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus e sucessores.

IBITINGA \_\_\_\_\_,09 de MARCO de 2015  
Local/Data

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO KWIAWKOSKI VIEIRA FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
EM NOME DO FAR

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues dos Santos  
CPF: 205.495.218-44

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Carlos Conrado Ferreira  
CPF: 930.539.328-49



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA,  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA  
MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 40.865.880-0, expedida pela SSP/SP e CPF 332.590.798-90, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de BAURU, livro 3040, fls. 184/185, substabelecimento lavrado em notas do Ofício BAURU, livro 921, fls. 160/161/162, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.488-39, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, 908 - Centro - Ibitinga/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado ~~RESENCIA~~ ~~CAIXA ECONÔMICA FEDERAL~~, cadastrado no SIAPF sob o nº 0397.252-32, constituído de 418 (quatrocentas e dezoito) unidades habitacionais, localizado à Rua 11 c/ LBS 020 em Ibitinga/SP.



**Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial**

**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 09 (nove) meses, distribuídos da seguinte forma: (I) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (II) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 0 (zero) meses e (III) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 09 (nove), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 437.646,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 0 (zero) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 437.646,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 A CAIXA obriga-se à:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se à:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) Indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0980.006.38-6 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**CAIXA**Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

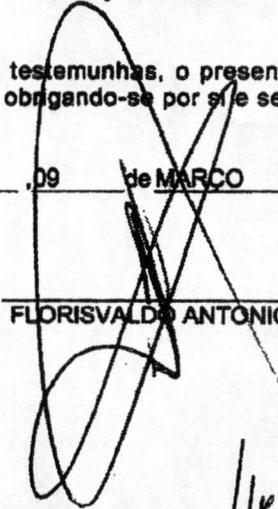
12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado de São Paulo.

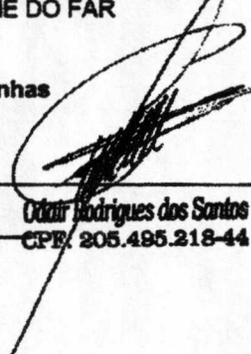
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

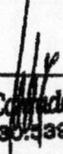
IBITINGA \_\_\_\_\_, 09 de MARÇO de 2015  
Local/Data

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA  
EM NOME DO FAR

  
\_\_\_\_\_  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Odair Rodrigues dos Santos  
CPF: 205.495.218-44

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Cordeiro Ferreira  
CPF: 930.339.328-49

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA-  
SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

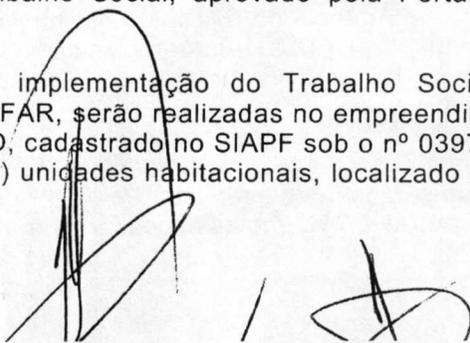
Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 40.865.880-0, expedida pela SSP/SP e CPF 332.590.798-90, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, livro 3040, fls. 184/185, substabelecimento lavrado em notas do Ofício do Terceiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru, livro 921, fls. 160/161/162," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.548, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Rua João Soares Arantes nº 147 - Jardim Centenário - Ibitinga-SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0397.252-32, constituído de 418 (quatrocentas e dezoito) unidades habitacionais, localizado à Rua 11 c/ LGB 020 em Ibitinga-SP.





**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 03 (três) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 437.646,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 429.746,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2** A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio -  
Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de  
Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA  
EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL  
CELEBRADO ENTRE A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO  
DE IBITINGA/SP, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -  
PMCMV-FAR**

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Fabiana Fabricio de Oliveira, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 41.268.188-2, expedida pela SSP/SP e CPF 303.850.738-52, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Bauru/SP, livro 1004, fls. 225/228, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado o Município de Ibitinga/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, nº 908, Centro - Ibitinga/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Condomínio Residencial Ibitinga III, cadastrado no SIAPF sob o nº0318.587-13, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

**1.1** Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 06 (seis) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

**1.2** Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio -  
Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de  
Arrendamento Residencial

**2. PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**3. FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

IBITINGA \_\_\_\_\_ 09 de SETEMBRO de 2016  
Local/Data

FABIANA FABRÍCIO DE OLIVEIRA EM  
NOME DO FAR

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

**Testemunhas**

Nome: Douglas A.C. Ferreira  
CPF: 221.120.468-61

Nome:  
CPF:

CAIXA THAIS CRISTINA HARRERO  
CASA RG 35.223.642-5  
ECONÔMICA CPF: 291.481.088-12  
FEDERAL

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1** Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0980.006.64-5 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

**6.1** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

**9.1.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**9.2.** Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

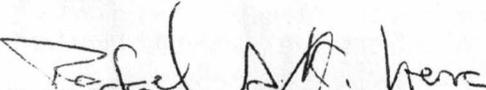
11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

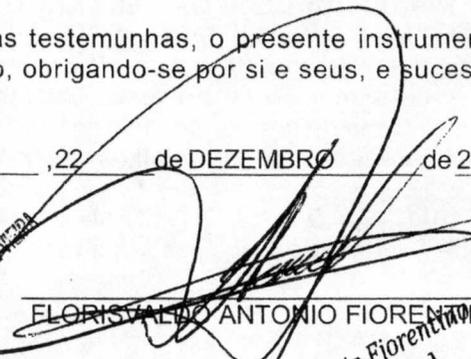
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

IBITINGA \_\_\_\_\_, 22 de DEZEMBRO de 2015  
Local/Data

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA  
EM NOME DO FAR

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Oclair Rodrigues dos Santos  
CPF: 205.495.218-44

  
\_\_\_\_\_  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Carlos Conrado Ferreira  
CPF: 930.539.328-49